

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 004/2024 Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº: 001/2024 Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos e audiovisuais.

ITEM 04 - VENCEDORA DO CERTAME - 42. COLOCADA C DO VALE LOPES

ITEM 03 - VENCEDORA DO CERTAME - ADRIANA SALES BARROS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos de uso do Departamento de Comunicação do Core-Goiás, visando a produção de conteúdo fotográfico e audiovisual de qualidade superior para divulgação institucional em diversas plataformas.

Os equipamentos especificados são:

- 1. Uma Câmera fotográfica, igual ou superior à Canon EOS R50;
- 2. Uma Bolsa para máquina fotográfica, igual ou superior à Maleta para Fotógrafo Profissional Olympus III;
- 3. Um Tripé profissional, igual ou superior ao Weifeng W1-3770, e um
- 4. Microfone de lapela, igual ou superior ao Microfone Lapela Sem Fio Canal Duplo Bywn4 Pro Boya.

A aquisição destes equipamentos se justifica pela necessidade de expansão e melhoria da qualidade das produções audiovisuais e fotográficas já realizadas pelo Departamento de Comunicação, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda anexo ao processo.

No que refere aos itens 01 e 02, ou seja: dois microfones e a bolsa para câmera fotográfica, estes restaram fracassados, tendo em vista que os produtos ofertados pelos fornecedores estavam divergentes com o que foi solicitado no Processo Administrativo. Registra-se que a equipe de apoio não logrou êxito em contatar com o canal de comunicação do compras.gov.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A dispensa de licitação está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, incluindo publicidade, compras,

alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o Art. 75, incisos I e II, da referida lei, é possível a dispensa de licitação para aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento de inovação e tecnologia, bem como nos casos de contratação de fornecedor ou prestador de serviços para aquisições de bens e serviços de informática e automação, desde que devidamente justificado conforme o caput do mesmo artigo.

Ademais, o Decreto nº 10.818, de 2021, exclui a caracterização dos bens a serem adquiridos como bens de luxo, o que reforça a legalidade da dispensa de licitação para a aquisição em questão.

III – ANÁLISE CRÍTICA

O Documento de Formalização de Demanda apresentado já cumpria com as exigências legais, no processo de contratação direta, na modalidade de dispensa eletrônica, todavia o setor de comunicação da Entidade foi além, produzindo o Estudo Técnico Preliminar. Foi também elaborado o Edital e o Termo de Referência, colhido o parecer jurídico. Confirma-se ainda a publicação do Edital e TR no PNCP, concluindo com êxito e expertise a fase interna do procedimento, em total observância das condições gerais de contratação. Na fase externa, foram cumpridas com excelências todos os atos procedimentais, resultando no sucesso do certame.

IV - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, entendo que o presente processo administrativo está apto para ser adjudicado e homologado pelo Diretor-Presidente do Core-Goiás.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2.024.

MÁRIO CHAVES PUGAS

OAB/GO. 7.647

CORE-GO.